



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

Inquérito Civil nº 1.19.005.000171/2021-02

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no art. 4º, inciso IV, e art. 23, ambos da Resolução nº 87/2010-CSMPF, e Resolução nº 164/2017-CNMP e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios constitucionais pelos entes públicos, dentre os quais o art. 37, *caput*, da Constituição Federal elenca: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente Inquérito Civil, este órgão ministerial verificou que o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, após a contratação da sociedade empresária PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (contrato nº 022/2021, instrumento nº 013/2020), passou a abastecer os veículos da prefeitura no posto "AUTO POSTO AZEITÃO", que pertence ao atual gestor do município;

CONSIDERANDO que, mesmo no sistema de autogestão de frota, não é juridicamente permitido que sociedade empresária da qual o gestor municipal participe ou tenha parentes seja incluída na execução do objeto contratado, sob pena de burla às proibições previstas para procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que após provocação do MPF informou-se a retirada do "AUTOPOSTO AZEITÃO" da rede de fornecedores credenciados aos abastecimentos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

veículos à disposição do Município de São Domingos do Azeitão e que novas tentativas de abastecimentos no referido posto seriam bloqueadas;

CONSIDERANDO a conduta adotada como medida para solução da irregularidade, resguardando assim o regime jurídico da Administração Pública;

CONSIDERANDO o caráter informativo, preventivo e admoestativo da presente Recomendação Ministerial, como instrumento de informar os seus destinatários, a saber, o atual gestor do Município de São Domingos do Azeitão/MA e a empresa contratada, para que os referidos ilícitos não mais se repitam;

CONSIDERANDO os fatos investigados serão objeto de especial atenção por parte deste Ministério Público Federal, bem como que eventual reincidência será considerada dolosa, tendo em vista a presente advertência expressa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR:

- a) ao MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA que observe nas licitações e contratos a proibição de nepotismo e de existência de vantagens pessoais diretas ou indiretas ao gestor; e que se abstenha de realizar o abastecimento de veículos de propriedade ou a serviço da Prefeitura no "Auto Posto Azeitão" ou outro posto em que atual gestor municipal, agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seus parentes de até terceiro grau, figurem como sócios, proprietários ou responsáveis pelo empreendimento.
- b) ao responsável pela sociedade empresária PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA que, até o final da execução de seu contrato com o ente público, mantenha o descredenciamento do "Auto Posto Azeitão" e de quaisquer outros fornecedores cujo quadro societário (ou responsável legal) seja composto do atual gestor municipal, agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seus parentes de até terceiro grau, de forma a impedir que o município consiga utilizar esses fornecedores.

Com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de **10 dias** para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente Recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA

ADVERTE-SE que a presente Recomendação nos termos do art. 8º, VII da Lei Complementar nº 75/93, tem força de notificação ao seu destinatário, que, doravante, fica ciente dos fatos apontados e da necessidade de adotar providências para solucioná-los, sendo que, em caso de descumprimento injustificado, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação e para responsabilização dos faltosos.

Balsas, na data da assinatura.

FELIPE RAMÓN DA SILVA FRÓES
PROCURADOR DA REPÚBLICA